



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 134/2022

EMENTA: Projeto de Lei nº 1.350/2022, que Dispõe sobre a valorização dos músicos e técnicos do setor musical na cidade de Primavera do Leste-MT, “Pela Cultura da Minha Terra”, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 1.350/2022, que Dispõe sobre a valorização dos músicos e técnicos do setor musical na cidade de Primavera do Leste-MT, “Pela Cultura da Minha Terra”**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Senhor Vereador SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES, visa instituir o Projeto “Pela Cultura da Minha Terra”, de valorização dos músicos e técnicos do setor musical de nosso Município.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 003, o Autor manifesta as razões de sua propositura, aduzindo que “... *“Pela Cultura da Minha Terra” conseguirá introduzir uma verdadeira mudança na concepção da noção de cultura que hoje é entendida como “modos de ser, de fazer e viver” e como o “eixo construtor de identidade e espaço de realização da cidadania”...*” (sic)

A iniciativa obedece às normas legais, estampadas no Regimento Interno desta Casa, bem como na Lei Orgânica do Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

eis que tal Projeto não se encontra listado entre aqueles de iniciativa privativa do Executivo, podendo a mesma ser concorrente, de iniciativa do Legislativo.

De tal forma, não sendo verificado nenhum vício, recomendo o encaminhamento do presente Projeto à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, a quem compete decidir sobre a pertinência e viabilidade da propositura.

Por tais razões opino **favoravelmente** ao seguimento do presente feito, pelas razões acima elencadas.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 10 de agosto de 2022.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico